



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 034/2007
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **AVICULTURA – GALPÕES AVÍCOLAS**, requerida por **ERVINO XAVIER DE CASTRO**, CPF: Confidencial Confidencial, objeto do **Processo n.º 390.000.560/2007**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE AVICULTURA – GALPÕES AVÍCOLAS está licenciada para o **NÚCLEO RURAL JARDIM, LOTE 118, JARDIM II – RA VII – PARANOÁ/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar a este IBRAM a Averbação da Reserva Legal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da Licença de Instalação;
- 2) Requerer a outorga pelo uso da água do poço tubular profundo junto a ADASA e apresentar a este IBRAM no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento desta licença;
- 3) Adotar medidas para controle de moscas e roedores, medidas estas que não prejudiquem os animais silvestres ou o funcionamento da biota local;
- 4) Construir estrutura em alvenaria (BAIA) para delimitar a área física do tanque e impedir que o óleo diesel entre em contato direto com o solo, impedindo assim possíveis contaminações;
- 5) Cumprir, na íntegra, as orientações contidas no Plano de Controle Ambiental principalmente no que tange a deposição e destinação dos resíduos produzidos na composteira;
- 6) Dar destinação adequada ao lixo produzido na propriedade, sendo proibida a sua queima a céu aberto;
- 7) Todas as fossas da propriedade devem ser do tipo séptica;
- 8) Apresentar Contrato ou Termo de Doação de madeira utilizada para aquecer as aves recém chegadas, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 9) O interessado deverá requerer o Licenciamento Ambiental (LICENÇA DE OPERAÇÃO) para os cinco galpões que estão em funcionamento no **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir da assinatura da Licença de Instalação;
- 10) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 11) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 12) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

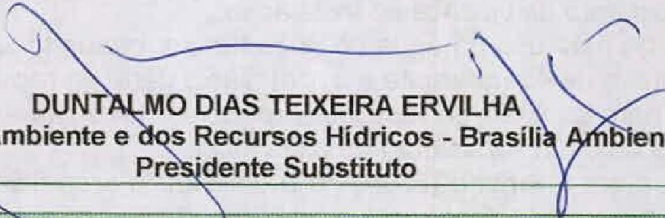
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 034/2007 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

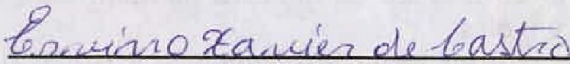
Brasília, 06 de dezembro de 2007.

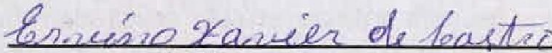

DUNTALMO DIAS TEIXEIRA ERVILHA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente Substituto

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 034/2007, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)